



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para manifestar pesar pelo passamento do Ministro Ursulino Santos Filho: “V. Ex.^{as} haverão de se recordar que, na semana passada, registrávamos os votos de pleno restabelecimento ao Ministro Ursulino Santos Filho. Infelizmente, S. Ex.^a veio a falecer. O corpo foi velado no Tribunal Superior do Trabalho numa última e merecida homenagem àquele que foi um Ministro dedicado, culto, imparcial e que nos iluminava com o seu bom humor e com a sua simpatia. O Ministro Ursulino atuou nesta 1.^a Turma, que abrilhantou sobremaneira. Portanto, com profundo pesar, registro - e sei que o faço em nome de todos os integrantes da Turma - os sentimentos mais sinceros de solidariedade à dona Elzy, ao Fernando, à Rosana e à Ivana Auxiliadora, nossa colega de Ministério Público, firmes na certeza de que, a esta altura, o Ministro Ursulino está muito bem acolhido à direita de Deus Pai. Faculto a palavra aos ilustres integrantes da Turma para qualquer registro que porventura se faça oportuno.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “A nossa adesão pessoal à manifestação de solidariedade à família do Ministro Ursulino, que falecera semana passada.” O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa aderiu às manifestações: “Acordo, Sr. Presidente, com a manifesta adesão aos votos de pesar à família do ilustre Ministro falecido.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, acompanhou: “Sr. Presidente, o Ministério Público também, com sinceridade, soma-se às manifestações.” A Dr.^a Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, associou-se: “Nós advogados também gostaríamos de nos associar às manifestações de pesar e de alegria, por termos convivido com o Ministro Ursulino, que, sem sombra de dúvida, efetivamente, além de toda capacidade técnica, foi um ser humano fantástico, que sempre contagiava todos até o seu último momento neste Tribunal, sempre rindo, brincando com todos nós e tratando todos de forma sempre igual. Queremos desejar à família que tenha muita paz e muita serenidade, porque é muito bom termos alguém que, quando parte, deixa saudades, porque saudades são lembranças de boas coisas, e, com certeza, o Ministro Ursulino deixou marcos muito bons e positivos para serem lembrados nesta vida.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 105/1987-038-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Geraldo Alves Pereira, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481/1989-021-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ulysses Moreira Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753/1990-001-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Agravado(s): Abel Ribeiro Magalhães e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/1991-006-08-41.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Sinasefe, Advogado: Maria de Fatima Pinheiro Oliveira, Agravado(s): Escola Técnica Federal do Pará, Procurador: Manoel de Jesus Sena Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 1021/1991-014-05-43.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sylvio Guimarães Lobo, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420/1993-491-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Edvaldo de Oliveira Dutra, Agravado(s): Maria Aparecida Motta, Advogado: Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082/1993-043-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Orelina Ferreira de Melo Brasil e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Mariane de Aguiar Pacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2496/1993-002-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Célia Maria de Almeida Martins e Outros, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556/1994-037-01-41.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sebastião José de Freitas Titto, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870/1996-046-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): Lázaro Leme, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4507/1996-054-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudionor Venâncio, Advogado: Crispiniano Antônio Abe, Agravado(s): Irmãos Toniello Ltda., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/1997-761-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rui Daniel Ferreira de Moura, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946/1997-018-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivanda Aparecida Louvison, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3370/1997-061-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Edson Luis de França, Advogada: Arlete Zanferrari Leite, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936/1998-030-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DP Brasil Serviços Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Josimar Willian Alves Silva, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2609/1998-421-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Tarcísio Batista de Almeida, Advogado: Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



167/1999-014-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gengis Freire de Souza, Advogada: Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Herdélío Gomes Tocantins Maltez, Advogado: Miguel Antônio Campos Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250/1999-551-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 250/1999-551-04-00.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nei Müller Barbosa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/1999-002-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wantuil Correa Netto, Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): Cynthia da Cruz Viana, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 706/1999-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wálter Costa Rodrigues e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399/1999-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): João Luiz Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658/1999-028-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Valter Rodrigues da Fonseca, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676/1999-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Abrahão de Faria Rocha e Outro, Advogada: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2160/1999-031-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com RR - 113600/2003-900-01-00.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ibsen Martins Correia Lima, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2539/1999-036-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Tatiana Heck Schosler, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Licínio Marques, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2777/1999-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): Charles Roberto Behs, Advogada: Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737/2000-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cargolift Logística e Transportes Ltda., Advogada:



Ângela Benghido, Agravado(s): Marinaldo Henrique de Campos, Advogada: Tânia Regina Bauer Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183/2000-006-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Agravado(s): Germano dos Santos, Advogado: Francisco Rigaud de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660/2000-016-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mércia Aparecida dos Santos, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras". Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2190/2000-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Corrêa de Araújo Filho, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2728/2000-018-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com RR - 2728/2000-018-05-00.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Juracy Alves Santos Reis, Advogada: Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3191/2000-077-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ilda de Oliveira Assis, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Bambi Restaurante Ltda., Advogado: Paulo Solano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21263/2000-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Antonieta Lessa Ribeiro, Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): Depil Center Centro de Estética Ltda. e Outra, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): Irani Aurea de Oliveira, Advogado: João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133/2001-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nizerina Ferreira dos Santos, Advogado: Ana Izabel Viana Gonsalves, Agravado(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/2001-332-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Cristiano Wendel Gomes de Araújo, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330/2001-003-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 125174/2004-900-04-00.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Pedro Paulo Heck e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730/2001-044-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Mauro Borges de Oliveira, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): Avante Vigilância e Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825/2001-065-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABB Ltda., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Ivo Lúcio Graciano, Advogado: Janot



Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2537/2001-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Pereira da Silva, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Proservice Projeto Instalação e Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2784/2001-381-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Tatsuo Bajo, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800903/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Hamilton Alves da Silva, Agravado(s): Tarcísio Pereira, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97/2002-046-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 97/2002-046-15-00.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Grizzi Roggeri, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Aline Anhezini de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2002-032-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Raimundo Nonato do Nascimento Filho, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/2002-011-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TM Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogada: Andréa Arrebola, Advogado: José Ricardo Haddad, Agravado(s): Walder Romero Ferrari, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/2002-461-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Gustavo Luis Brait Esquivel, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/2002-014-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telmo Roni Iochims Bastos, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694/2002-331-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdinei Pereira Esteves, Advogado: Antônio Márcio Léga, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713/2002-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitória Eventos Ltda., Advogado: Reinaldo Antônio Nogueira Toledo, Agravado(s): Regiane Tortelli Rodas Ghizzi, Advogado: Francisco Alberto Ramos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carus Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719/2002-026-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 719/2002-026-04-00.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Otávio Bondavalli, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800/2002-445-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Antônio Carlos Matarazzo, Advogado:



José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961/2002-019-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Strada Veículos e Peças Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Paulo de Tarso Martins Pinheiro, Advogado: Geraldo Américo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445/2002-007-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marlene Campos da Silva Melo, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454/2002-017-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1454/2002-017-02-00.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Odair Ortiz da Silveira, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, caput e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1486/2002-010-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Modesto de Souza, Advogada: Rita Dourado de Moraes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Sebastião Botto de Barros Tojal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534/2002-017-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Célia Maria Ferreti de Oliveira, Advogada: Tatiana de Oliveira Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2002-444-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Vanessa Diaz, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cooperativa de Serviços dos Profissionais Autônomos em Atividades Técnicas, Administrativas e Operacionais - Uniop, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609/2002-009-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Evandro Zanetti e Outro, Advogado: José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626/2002-025-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Luíza Silva de Souza Lima, Agravado(s): Antônio de Castro Almeida, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729/2002-301-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Michel Endraos de Sousa, Advogado: José Geraldo de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1877/2002-316-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Marli Antônia Santos, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): Coopesar - Cooperativa de Serviços, Trabalho, Assistência, Qualificação e Requalificação Profissional e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2013/2002-075-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2013/2002-075-02-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo,



Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Agravado(s): Marilza Razori de Jesus Guimarães, Advogado: Renato Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013/2002-075-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2013/2002-075-02-41.2, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Marilza Razori de Jesus Guimarães, Advogado: Renato Antonio da Silva, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2128/2002-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): A Bruneth Pães e Doces Ltda., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2332/2002-074-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Sousa Lima, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7232/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Flávio Cardoso, Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 19117/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): José Randolfo Leandro, Advogado: Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25883/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Supermercados Planaltão S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravante(s): Renata Maria Cardoso Gonçalves, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 51600/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Adalber Alencar, Advogado: Eduardo de Jesus Victorello, Agravado(s): Marsh Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57258/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raul Guilherme Rodrigues Feio, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57647/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claudia Tatamyia, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariliza Siliprandi Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59685/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edísio de Sá Góes e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60462/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Mariano Nogueira, Advogado: Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 61850/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Luiz Melim, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 63144/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandro Carlos Gonçalves, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63860/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Átila Paulino Cunha e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65469/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ailton Franco de Godoy, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Agravado(s): Active Engenharia Ltda., Advogado: Alberto da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68264/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valtermídio Laurentino de Araújo, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Edimar Portela Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72618/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arnaldo José Moutinho Blazer, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29/2003-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Iara Pereira de Jesus Santos, Advogado: José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2003-761-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Biagim, Advogado: Davi Grunevald, Agravado(s): Transportadora J. L. Ltda., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96/2003-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Américo Mathias Júnior e Outros, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Antônio Sebastião Pastorelli, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): Expresso Franco Brasileiro Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2003-071-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Edson Firmino de Oliveira, Advogado: Euclides Eudes Panazzolo,



Agravado(s): Companhia Paulista de Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443/2003-017-10-41.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Ocimiro Crispim de Souza, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 475/2003-005-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Brasimac S.A. Eletrodomesticos, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Wilson Guedes dos Santos, Advogada: Gisele Lacerda Gennari G. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698/2003-071-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Armindo Erly Dias, Advogado: Jânio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2003-024-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CCBR - Catel Construções do Brasil Ltda., Advogado: Patrícia Buonacorso, Agravado(s): Antônio Souza Dias, Advogada: Luciana Visconti Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2003-005-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - ITI, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Arinete Augusta Dalleprani Santos Neves, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075/2003-222-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109/2003-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Jaqueline Franskowiak Lopes, Advogado: Rubens de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175/2003-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lindemberg Mendes Florencio, Advogado: Walter Santos da Costa, Agravado(s): Ecogeraes - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Zenaide Nogueira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2003-025-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jairo Macedo dos Santos, Advogado: Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321/2003-015-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Sergio Ricardo C. Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392/2003-043-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mauricio Boucas Jacques da Silva, Advogado: João Gilberto Demercian Filho, Agravado(s): Alexandre Sophia Garcia, Advogado: Elenice Calvão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2003-065-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas,



Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): Lig Esfiha Lanchonete e Rotisserie Ltda. - ME, Advogado: Roberto Carvalho da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585/2003-010-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais - SINDECOFE-MG, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogado: Luiz Gustavo Souza Moura, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613/2003-049-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Antônio Atílio Miola, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/2003-202-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cia de Impressão Digital - CTD, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Cláudio Márcio Mello da Silva, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2003-008-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1667/2003-008-03-41.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Júlio Hermes Hott, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2003-008-03-42.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1667/2003-008-03-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Júlio Hermes Hott, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2003-008-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1667/2003-008-03-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Júlio Hermes Hott, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1726/2003-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Osmair da Silva Batista, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767/2003-024-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Vander Denilson Luiz, Advogado: José A. Alves da Silva Sobrinho, Agravado(s): Município de Dois Córregos, Advogado: Elvis Donizeti Voltolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017/2003-051-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Dulce Helena Barbosa da Silva, Advogado: Sabrina Mory, Agravado(s): Roselaine de Fátima Costa, Advogado: Sabrina Mory, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clélsio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365/2003-282-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Beatriz Fonseca



Botelho, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2525/2003-021-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Dennys Ferreira Guedes, Advogado: Devair Ferreira Ferian, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Multiprofissional Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Automação, Operação, Administração e Gestão de Processos - Cooperstaff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4580/2003-034-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Maury Pereira Baixo, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13538/2003-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Alexandre Neto, Advogado: Romeu Tertuliano, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58488/2003-010-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Fernando Dombrowski, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75227/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Emanuel Zuza Malta, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80859/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisabete Duarte da Conceição Rego, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84564/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Adriano de Almeida Gardelin, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110160/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Fábio de Andrade Souto Ribeiro, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2/2004-654-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2/2004-654-09-00.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Luiz Walter, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87/2004-018-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Helena Barroso França, Advogada: Maria José de Castro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102/2004-003-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Severino Alves Brazão, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Instituto Conab de Seguridade Social -



Cibrius, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2004-015-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Syrth Hungria Requião de Bicca, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 245/2004-007-04-41.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Movelpar - Indústria, Comércio e Importação Ltda. e Outro, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): Ascio Vasconcellos, Advogado: Arnaldo de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 275/2004-098-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, Advogado: José Roberto Miranda, Agravado(s): Marisa Afonso de Castro, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2004-081-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Global Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: João Carlos Manaia, Agravado(s): Dejair Pigaiani Leite, Advogado: Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2004-253-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Silva Marsal, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Chapisco Refeições Ltda., Advogado: Janaina Bruni de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/2004-001-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Walmir Gomes Figueiredo, Advogado: Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859/2004-261-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s): Valdir Antônio Rauber, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2004-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wellington Fernandes Barbosa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2004-026-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Procurador: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): Maria de Lourdes Corradi Custodio da Silva e Outros, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976/2004-076-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Balneário Alterosas Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004/2004-004-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fábio Ramos Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Everaldo das Virgens Patrocínio, Advogado: Augusto César Santos Borba,



Agravado(s): Confederal Recife Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/2004-062-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Orion ZL Consulting Ltda., Advogado: José Maria Caiafa Júnior, Agravado(s): Edson Milani, Advogado: Durval Delgado de Campos, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Denker Software Ltda., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087/2004-663-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Ary Severino Ribeiro, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/2004-042-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A. - CTBC TELECOM, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alexandre dos Reis Cristino, Agravado(s): José Antônio Raimundo, Advogado: Antônio de Lourdes Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2004-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Neide Aparecida Dias Fontes, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268/2004-019-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Augusto Tude de Souza Filho, Advogado: Marcelo Rodrigues de Souza Brayner, Agravado(s): DPC - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Walter dos Santos Farias, Agravado(s): PC - Paulo Correia Comércio e Representações Ltda., Advogado: Walter dos Santos Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308/2004-008-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Horácio Marques de Santana e Outros, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Carla Marchese Moreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320/2004-018-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Douglas Soares de Oliveira, Advogado: Maurício Sgarbi Marks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598/2004-003-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Marcus Vinícius Silva, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632/2004-018-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmilson Ribeiro Boaventura, Advogado: Kristian Menezes Barberino Mendes, Agravado(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. - BTU, Advogado: Odacir Capelato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645/2004-114-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): SGE - Serviços Gerais de Engenharia Ltda., Advogada: Renata Rocha Bomfim, Agravado(s): Edson Donizet Malaquias, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862/2004-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandra Helena



Fraga Vieira, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2070/2004-018-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Marlene Aparecida Ruy Lima, Advogado: Ricardo Cremonezi, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2095/2004-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sacoplast - Sacos Plásticos do Nordeste S.A., Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): João Abraão do Vale, Advogado: Pedro Feitosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2210/2004-016-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Nunes Filho, Advogada: Sheila Gali Silva, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2309/2004-047-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cemape Transportes S.A., Advogado: Ulysses dos Santos Baía, Agravado(s): Vicente Araújo da Costa, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2369/2004-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Adeilton Santos da Silva, Advogado: Catharina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18733/2004-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adelino da Silva e Outros, Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9/2005-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Wander Cléa da Silva Costa, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/2005-030-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adamas Empreendimentos Ltda., Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): Álvaro Badin, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99/2005-024-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): José Maria Rodrigues Moreira, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2005-018-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Fábio Ramos Trindade, Agravado(s): Fernando Antônio Pereira Saturnino, Advogado: Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2005-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Diosynth Produtos Farmo-Químicos Ltda., Advogado: Ulysses de Paula Eduardo Júnior, Agravado(s): Giulio Fragnul Neto, Advogada: Selma de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483/2005-661-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Semeato S. A. - Indústria e Comércio, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Agravado(s): Danilo Schaeffer, Advogado: Otávio Tagliari Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 661/2005-056-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Benedito Crispim Luciano, Advogado: Edvaldo da Silva Barros, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Auta França de Oliveira Nemézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704/2005-001-06-40.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 704/2005-001-06-41.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Dercilho Leão, Advogada: Maria Helena Cabral de Melo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Marina Domingues de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2005-001-06-41.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 704/2005-001-06-40.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Dercilho Leão, Advogada: Maria Helena Cabral de Melo, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2005-038-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Carlos Eduardo Soares do Nascimento, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2005-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Pedro Soares Seeger, Agravado(s): Veronice Fernandes de Souza, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/2005-033-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Costa Fernandes Filho, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): Gerseg - Gerencial de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924/2005-032-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Restaurante e Lanchonete Caçarola de Campinas Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): Erineide Marques de Carvalho, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2005-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Lúcia Meneghini e Outros, Advogado: Denilson Jose da Silva Prestes, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085/2005-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Fernanda Moser, Agravado(s): Sílvia Bonatto Portela, Advogado: Wagner Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Marli de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094/2005-012-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Dagoberto Guerra Filho, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por falta de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1267/2005-048-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Sudeste Ltda., Advogada: Marli de Freitas Fernandes



Braga, Agravado(s): Gilvan de Oliveira Silverio, Advogado: Luiz Antonio Bento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2005-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Saúde ABC Planos de Saúde Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): Interclínicas - Serviços Médico-Hospitalares S/C Ltda., Advogado: Sílvia Murad, Agravado(s): Maria da Penha de Almeida Paulo Ferreira, Advogado: Adriano Dias Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502/2005-281-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manzoli S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Valmir Cachoeira, Advogado: Lisandro Martini Fleck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604/2005-068-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conesp Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): José Maria Soares Lopes, Advogado: Renato Porte da Paixão, Agravado(s): Diálogo Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650/2005-003-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Márcia Maria Fernandes, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria Rosaly de Belmon Sabino, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Guilherme Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671/2005-013-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - Iquego, Procurador: Murilo Nunes Magalhães, Agravado(s): Adriano Gonçalves da Cunha, Advogado: Elber Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743/2005-232-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Paulo Serra, Agravado(s): Bento Amaro de Aguiar, Advogado: Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2019/2005-465-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Solange Aparecida Calssavara Granzotto, Advogada: Débora Aparecida de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2164/2005-150-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Iplan Plásticos, Metais e Borracha Ltda. - ME, Advogado: Pedro Alves de Souza, Agravado(s): Paulo Francisco Ferreira, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3594/2005-131-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Gustavo Stracaliano de Souza, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): D'Andrea Consultoria e Projetos S/C Ltda., Advogado: João Camilo de Aguiar, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4009/2005-145-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiação Alpina Ltda., Advogado: Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): Paulino Pereira, Advogado: José Ailton Pellizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7766/2005-011-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): Maria Elizete Batista, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104/2006-301-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Luiz Henrique Marinho, Advogado: Alex Sandro dos Santos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153/2006-017-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Pablo Machado Brandão, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/2006-079-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cruz Azul de São Paulo, Advogada: Matilde Regina Martines Coutinho, Agravado(s): Sandro Aurélio Silva, Advogado: Roseli Pastore, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 269/2006-073-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Davi Carlos dos Santos, Advogada: Luciana Leocádio Moreira, Agravado(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293/2006-137-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo de Oliveira Abras, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2006-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empreendimentos Florestais Paraná Ltda. e Outra, Advogado: José Carlos Busatto, Advogado: Francisco Paulo Smitek Sobieray, Agravado(s): Reginaldo Buch, Advogado: Ismael da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298/2006-281-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lauro Carvalho Porto, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307/2006-018-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Multiprofissional de Saúde do Estado do Maranhão - Comsaema, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Celia Lisboa de Aguiar, Advogado: Orlando da Silva Campos, Agravado(s): Amai - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Advogado: Adler Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2006-008-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): Matilde Andrade Crivelari, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357/2006-076-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Higino Zacarias de Souza, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): Laticínios Madre de Deus de Minas Ltda. - ME, Advogado: Dinalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/2006-801-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Aderliane da Silveira Elesbão e Outros, Advogado: Pacifico Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2006-010-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José de O. Mendonça, Agravado(s): Therezinha Xavier da Silva, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509/2006-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Maurício Alves Costa, Agravado(s): Lucy Ferreira dos Reis, Advogado: Paulo



dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526/2006-541-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Wagner Lúcio, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543/2006-011-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rental Frota Locação de Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Lucas Andrade Pereira de Oliveira, Agravado(s): Antônio Luis Santos Leal, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/2006-109-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Airton Carmo Cruz, Advogado: Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): Pizzaria Br Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 635/2006-024-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Enseg - Serviços de Engenharia e Segurança Ltda., Advogado: Bento Marques Prazeres, Agravado(s): Marcos Murilo Macedo, Advogado: Jonas Perroni, Agravado(s): Centrovias - Sistemas Rodoviários S.A., Advogado: Ricardo Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698/2006-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Vento e Outros, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Adriana Mara Serrat de Laet, Advogado: Juliano Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Rio Bravo Investimentos S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Alexandre Rhinow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726/2006-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Mercedes Maria de Moraes Rodrigues, Agravado(s): Isabel Adriana Pereira, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Rosalino Rochelles da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789/2006-042-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Lourival Pinto de Assis, Advogado: Célio José Duarte, Agravado(s): Elbio Tadeu de Almeida, Advogado: José Manfredo Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929/2006-463-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Marli da Silva Santos Vitória, Advogada: Rita de Cássia Arcanjo dos Santos, Agravado(s): Edna Maria Bemvinda dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Arcanjo dos Santos, Agravado(s): Alice Nascimento Bonfim, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - Aias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2006-006-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Olívio França Ginas, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/2006-139-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Marques, Advogado: Éric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347/2006-003-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco Alcione Bevilaqua, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374/2006-872-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Vagner Tonsic Serrano, Advogado: Ozório César Campaner, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580/2006-001-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lourenço Juliani, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644/2006-044-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): Júlio César Silveira, Advogado: Geraldo José Rossi Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648/2006-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mauro Luiz da Silva Santos, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950/2006-004-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): José Edimar da Silva, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011/2006-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Adécio Rossetto, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Terra Brasil Flores, Plantas e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2764/2006-054-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kobrasol Entretenimentos Ltda., Advogado: Kleber Schmidt, Agravado(s): Ana Carla da Conceição, Advogado: Milena K. Caliendo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11438/2006-011-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Noercy Batistao Leite, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 11754/2006-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio Johann, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2007-143-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Abrahao Leandro da Silva, Advogado: Andrea Fonseca de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2007-004-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Fabricio dos Santos Douglas, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): Smart Tecnologia Ltda., Advogada: Letícia Oliveira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454/2007-522-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Oscar Eugênio Boff, Advogado: João Leonir Cecílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494/2007-144-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Advogado: Erik Gondim Silva, Advogado: Nathália Monteiro de Araújo, Agravado(s): Sérgio Fernando da Silva, Advogado: Valéria Ribeiro Timossi Lubambo, Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2007-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, Procurador: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Agravado(s): Viviane dos Santos Viana, Advogada: Eloiza Magna Brizueña Arsie, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 498/2007-035-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Viação Guaxupé Ltda., Advogado: Luís Ubirajara Moreira, Agravado(s): karina dessimoni de pietro, Advogado: Sandro Fabrizio Panazzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566/2007-011-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Daniela Alexandre Cesário de Mello, Agravado(s): Janaina Carvalho da Silva, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601/2007-030-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Marli Teresinha Viana de Souza, Advogado: João Ari Vedoy, Agravado(s): Associação Comercial Mercado Público Central de Porto Alegre, Advogada: Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608/2007-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Otacílio Volpato, Advogado: Miguel Debortoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/2007-020-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): J. V. Participações Ltda., Advogada: Luziana Pedroso de Almeida, Agravado(s): Denise Maria da Silva, Advogada: Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671/2007-017-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Regina Célia S. Alves, Agravado(s): Daniel Almeida Gonçalves, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Paulo Marcelo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688/2007-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): Edson Feu, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 736/2007-007-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Aíssa Karin Gehring, Agravado(s): João Antônio da Silva, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): Instituto Ambiental Biosfera, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2007-461-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA,



Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco Righes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771/2007-132-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Austron Jefte Medeiros Santos, Advogada: Maria Aparecida de Fátima Fornachari, Agravado(s): Higiam Higienização Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Benedito Domeneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/2007-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Jorge Fernando Silva, Advogado: Gustavo Fábio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1263/2007-067-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - AEVA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): Marianina Implagliazzo Gonçalves, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268/2007-471-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wandil Bosso, Advogada: Flávia Maria Bosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319/2007-006-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Açofer Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Leandro Aldolino Silva Guessier, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464/2007-121-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Gustavo Adolfo de Aguiar Teixeira, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1714/2007-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): João da Cruz Moura, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1804/2007-001-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Rocha da Silva, Advogado: Mayse de Ponte, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2153/2007-161-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): Rivaldo Leandro de Amorim, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2414/2007-206-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Arielton Dias dos Santos, Agravado(s): Antônio Ciriaco Moreira, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6871/2007-662-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Batalini, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41/2008-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Gonçalo Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2008-812-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Elizabeth Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238/2008-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Acácio Brum Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314/2008-411-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Darcy Monteiro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319/2008-025-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fernando Pereira do Nascimento, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Vera Lúcia Cardoso, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Maria Dirma Teixeira, Advogado: Rafael Capanema Valadares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 388/2008-096-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalúrgica S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Lindomar Gonçalves e Silva, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade: I - converter o agravo regimental em agravo (art. 557, § 1º, do CPC) e, conseqüentemente, determinar a reautuação do feito; II - não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 480/2008-271-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): Édson José da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609/2008-141-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distribuidora de Gás Ribeiro Ltda, Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): Adelar Ferreira, Advogado: José Luiz Paulúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 771/2008-110-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Denise Aparecida Rodrigues Lopes, Advogada: Juliana Fátima Rocha Silveira Diniz, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1888/1989-002-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Escola de Música do Espírito Santo - EMES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Lélis Marisa Boechat Peyneau, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "princípio da legalidade - juros de mora - fazenda pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 105/1992-004-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Haroldo Souza Silva, Advogado: Haroldo Souza Silva, Recorrido(s): Marco Antônio de Araujo Paiva



e Outros, Advogado: Milton Alencar Vieira, Recorrido(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - Sagri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 1672/1992-014-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Instituições e Fundações Públicas Federais de Pesquisas Estatísticas e Geográficas - SINPEG, Advogada: Nadia Osowiec, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, na forma da alínea c do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos atos praticados a partir da notificação para contra-arrazoar o recurso ordinário do Sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à origem, para que o Tribunal da 2ª Região proceda à notificação pessoal da União, conforme previsão legal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Indira Ernesto Quaresma patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 944/1995-031-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Recorrido(s): Antônio Espacini Neto e Outros, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1620/1995-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Doce Café S.A. - Importadora e Exportadora, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): Vanderson Pereira Matos e Outros, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 354/1996-076-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Adalberto Vilaça dos Santos Filho, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461/1997-811-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Pedro Lopes Machado, Advogado: Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 192 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os primeiros embargos de declaração interpostos pelo INSS, às fls. 199/2003, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Fica prejudicada a apreciação das matérias remanescentes constantes do recurso de revista veiculado pelo reclamado. **Processo: RR - 1400/1997-007-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Odirlei José de Souza, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrente(s): Lugecar Comercial Ltda. e Outro, Advogado: Antônio de Almeida Tosta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à remuneração do autor e aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula de nº 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias fiscais devidas, que deverão observar as orientações constantes no inciso II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1862/1997-073-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Antônio Andrade Pedrini, Advogado: Vladimir Spíndola, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Mozart Victor Rossomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pedido de gratuidade de justiça, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de isentar o reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado e da inversão dos ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mosart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mosart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 305/1998-008-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Aline Hauser, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Flores Soares, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da RIO GRANDE ENERGIA S/A, quanto ao tema "Responsabilidade Solidária". Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEEE, em relação aos tópicos "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo - Inclusão do Adicional de Periculosidade", "Horas Extraordinárias - Critério de Apuração", "Adicional de Periculosidade - Integração na Base de Cálculo das Gratificações de Férias e de Farmácia e na Relativa ao Prêmio Assiduidade" e "Complementação de Aposentadoria". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, em relação ao tópico "Adicional de Periculosidade - Integração na Base de Cálculo das Horas de Sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o adicional de periculosidade não integre a base de cálculo das horas de sobreaviso. Manter o valor da condenação estipulado pela Corte Regional. **Processo: RR - 392/1998-093-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): Gerson Luiz Roveri, Advogado: Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 898/1998-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Ferreira Borges, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1473/1998-005-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Herbus Confecções Ltda., Advogado: Donato Alves de Souza, Recorrido(s): Josuel Barbosa Camêlo, Advogado: Walfrido Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1933/1998-065-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo Marques, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Recorrido(s): Sistec Empresa de Telecomunicações Ltda., Advogada: Maria Salete Goes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - condenação solidária do advogado da parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária do advogado do reclamante no tocante ao pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 2848/1998-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Aparecido Maturo, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A. - Açúcar e Álcool, Recorrido(s): Agro Pecuária Monte Sereno S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à primeira instância para que, ultrapassada essa questão, se prossiga na apreciação dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 250/1999-551-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 250/1999-551-04-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Nei Müller



Barbosa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 300/1999-066-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Fábio Martins de Moraes, Advogada: Leonira Telles Furtado, Recorrido(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta ao segundo reclamado, HSBC BANK BRASIL S.A., pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao reclamante, afastando-o do polo passivo da lide, por não se divisar sucessão em relação à Bastec. Fica prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robson Neves Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 408/1999-121-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Dorly Dias de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 461/1999-125-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Alberto Soares, Advogado: Antônio Pereira de Magalhães, Advogado: Salvador Paulo Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja proferido, com a adoção do rito ordinário. **Processo: RR - 875/1999-141-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Marlene Marino Colombo, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, incidente sobre o valor total da condenação e calculado ao final, a ser retido pelo empregador, seja suportado pela autora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1639/1999-006-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Shirley Julia Demoner, Advogado: Carloman de Moraes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1855/1999-030-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Victor



Russomano Júnior, Recorrente(s): Paulo Edgard Alves, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 2599/1999-038-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Higino Aguiar Souza, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tópico "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 2983/1999-025-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A. , Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Rosilene Teixeira de Souza, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 304 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora sobre os cálculos de liquidação da sentença, considerado o período da liquidação extrajudicial. **Processo: RR - 337/2000-461-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Club Med Brasil S.A., Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Recorrido(s): Júlio Carlos Luz da Conceição, Advogado: Flávio Abraão Nacle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Descontos Fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do mencionado dispositivo de lei federal e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 656/2000-045-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Morais da Silva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 869/2000-029-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Fabiana Telles dos Santos e Outro, Advogado: José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Recorrido(s): Dedini Service - Projetos, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Irisa Recursos Humanos Ltda., Advogado: Lia Mara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 1048/2000-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Educacional dos Associados das Cooperativas de Crédito - COOPEDUC, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Recorrido(s): Maria da Penha Passos Colusse, Advogado: Gláucio José Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Enquadramento Sindical - Professor - Categoria Profissional Diferenciada - Convenção Coletiva dos Auxiliares de Administração Escolar - Inaplicabilidade - Sindicato não Representante da Empresa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, convertida na Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem, quanto ao tema. **Processo: RR - 1104/2000-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Augusto Fernandes Pestana, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1425/2000-031-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Mário Nascimento Nunes, Advogado: Túlio Werner Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2728/2000-018-05-00.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2728/2000-018-05-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Juracy Alves Santos Reis, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35/2001-402-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Richard Milone Cacko, Recorrido(s): Maurício Tezzei Nacade, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159/2001-049-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sara Lee Brasil Ltda., Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Valdevino Jesualdo Barros Botelho, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 367, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário in natura na remuneração do autor e respectivas diferenças salariais dela decorrentes. Atribuir à condenação o novo valor de R\$ 6.700,00 (seis mil setecentos reais). Custas em R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), pela reclamada. **Processo: RR - 369/2001-022-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Eduardo de Aveline Bertê, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373/2001-031-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jackson Xavier Carvalho, Advogada: Claudinéia Lage, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526/2001-048-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cilu Papelão Ondulado Ltda., Advogada: Maria Cecília Carvalho S. Tavares, Recorrido(s): Ivanildes de Novais Carvalho, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 776/2001-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Ricardo Queiroz Liporassi, Recorrido(s): Ronaldo Faustino, Advogado: Celso Mitsuo Taquecita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 136 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos, a fim de que nova decisão seja proferida. **Processo: RR - 1078/2001-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Recorrido(s): Maria Izabel Barros Lima, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1110/2001-028-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ênio Gaspar Correa Filho, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1288/2001-114-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guarani Futebol Clube, Advogado: Milton Fernandes Alves, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Luiz Fernando Gomes da Costa, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "direito de imagem ou arena - natureza jurídica - integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a integração da verba denominada "direito de imagem ou arena" à remuneração do atleta não deve servir de base de cálculo do aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, mantendo a sua integração à remuneração para os demais fins postulados. **Processo: RR - 1494/2001-058-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Akio Shiguemoto, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1836/2001-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: José Roberto Cruz, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): Arildo Haley Silvério, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1860/2001-011-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juçania Maria Borges Goulart, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 723761/2001.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdevino de Souza Lima, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, em relação à quitação do contrato de trabalho pela adesão ao PDV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à primeira instância para que, ultrapassada essa questão, se prossiga na apreciação dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 724546/2001.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMG Comércio de Vestuário Ltda., Advogada: Rosana de Fátima Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Alda de Amorim, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724563/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rita de Cássia Sossai Vantim e Outros, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 736580/2001.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcio Luiz Recalde, Advogado: Paulo César Recalde, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Cerceamento de Defesa", "Equiparação Salarial" e "Devolução - Descontos Ilícitos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Adicional - Trintídeo - Data-Base", por violação do art. 9º da Lei



nº 7.238/84 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão deduzida na inicial, condenando o reclamado ao pagamento da indenização adicional. **Processo: RR - 736638/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Omar Maia de Oliveira, Advogado: Adauto Fogaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 738849/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Alexandre Colombaro, Advogada: Rose Mary Silva Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Horas Extraordinárias - Comprovação de Parte do Período Alegado" e "Devolução de Descontos - Diferenças de Caixa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 747766/2001.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdívio Barbosa Silva, Advogada: Ignez Maria Mendes Linhares, Recorrido(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Representação Processual - Irregularidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Nulidade do Acórdão Regional - Supressão de Instância", por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise os pedidos, como entender de direito, mantendo-se intocada a decisão do Tribunal Regional quanto à prescrição parcial declarada. Prejudicado o exame do tema "Horas Extraordinárias". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robson Neves Filho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 752832/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Dina Filippi Santhiago, Advogado: Francisco Roberto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Repercussão aos Sábados", "Equiparação Salarial e Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Desconto Fiscal - Critério de Apuração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 752877/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Luiz Carlos Nery, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753677/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Silvânia Maria Prado Coelho Martinez, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Quitação - Súmula nº 330 do TST", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Art. 224, § 2º, da CLT", "Ajuda-Aluguel - Integração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência - Transferência para Local distinto do da Celebração do Contrato de Trabalho - Duração Razoável - Rescisão do Contrato de Trabalho - Caráter Permanente", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida



sobre o valor total da condenação e calculado ao final, excluídos os juros da mora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robson Neves Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 754615/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Carlos Alberto Gonçalves Sarmiento, Advogada: Márcia Aires Parente Cardoso de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754690/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Luiz Carlos Xerxenesky, Advogado: César Vergara de A. Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 764444/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Vieira Negreiros, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Transação Extrajudicial" e "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Responsabilidade pelo Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda do crédito da reclamante. **Processo: RR - 764548/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Leal Ribeiro, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Súmula nº 330 do TST - Quitação" e "Adicional Noturno". Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tópico "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 770560/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Celso Moreira de Castilho, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação da condenação relativa às horas destinadas à compensação, por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras prestadas para fins de compensação de horários ao pagamento do adicional de horas extras, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 771897/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Adriana Borges, Recorrido(s): Nelson Gonçalves Padilha, Advogado: Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777717/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neusiane Souza de Moraes e Outros, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Turno Ininterrupto de Revezamento - Acordo Coletivo - Cláusula que dispõe sobre Situação Pretérita já Consumada no Tempo da Ineficácia", "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Redução - Previsão em Norma Coletiva - Concessão", "Percentuais - Horas Extraordinárias e Adicional Noturno". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários



Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 779736/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Aécio Alves de Azevedo, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mosart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mosart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 784606/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Memorial São José Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Ângela Izaura de Almeida, Advogado: Carla Freitas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785533/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Gilberto Claudio Zirbes, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 787083/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Bail, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792132/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): João Bosco Moreira Dias, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 794682/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rubens José de Oliveira, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Recorrido(s): Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: Sheila Maia Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 799091/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Jose Airton Vale de Queiroz, Advogado: José Airton Vale de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804246/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cleidinalva de Oliveira Alexandre, Advogado: André Simões Louro, Recorrido(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Angélica Bailon Carulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Turno Ininterrupto de Revezamento", "Salário In Natura - Alimentação" e "Nulidade - Cerceamento de Defesa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Descontos - Contribuição Confederativa" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a ilegalidade dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial daqueles empregados não filiados, determinar a devolução dos descontos. **Processo: RR - 97/2002-046-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 97/2002-046-15-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Aline Anhezini de Souza, Recorrido(s): Marcos Grizzi Roggeri, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 116/2002-011-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ribeiro Barbosa, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208/2002-103-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Peruzzo da Silva, Advogada: Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 234/2002-006-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Air Eduardo Correa Ramalho, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328/2002-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Luiz Gustavo Bohns Medeiros, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula n.º 423 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferiu o pedido de horas extras e reflexos, decorrentes do labor em sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 329/2002-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Lurdes Braga Bittencourt, Advogado: Eryka Farias de Negri e outros, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-se o feito. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos" por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre todos os depósitos devidos durante o período de vigência do contrato de trabalho, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 367/2002-900-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Recorrido(s): Alarico Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Belmira Di Carla Paes Cardoso Cagliari Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488/2002-030-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Gerson Luiz Bisol, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559/2002-114-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Ricardo Parreiras Coelho, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Robson Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590/2002-008-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ligia Di Dário, Advogado:



Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 632/2002-052-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Nestor Lopes da Silva, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Recorrido(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Rural - Prescrição - Emenda Constitucional n.º 28 - Incidência Imediata - Ajuizamento da Reclamatória Após a Vigência da Nova Regra Constitucional - Efeitos" por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal na forma do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão do autor relativa aos créditos anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, restabelecendo a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 672/2002-011-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): La Casa di Frango Ltda., Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Recorrido(s): Aristeu Aparecido Barbosa, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança da contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela. **Processo: RR - 719/2002-026-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 719/2002-026-04-40.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Otávio Bondavalli, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784/2002-111-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Paulo Alves Ribeiro, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 830/2002-900-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Walmir Nascimento e Outros, Advogado: Cleone Heringer, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Intervalo Intrajornada", por violação dos arts. 71 da CLT e 7º, XXII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de quinze minutos, acrescido do adicional de 50% e reflexos, no período imprescrito. **Processo: RR - 892/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Zola, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao juízo a quo, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamante, afastada a extinção do feito. **Processo: RR - 1103/2002-001-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Ceres Pereira da Cruz Marques, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1106/2002-900-02-00.3 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maurício de Assis, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à época própria para a correção monetária, por discrepância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1208/2002-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eunice Maria Pereira Furtado, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Estacon Engenharia S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento) e reflexos, no tocante à jornada de trabalho então reconhecida. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1454/2002-017-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1454/2002-017-02-40.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odair Ortiz da Silveira, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1531/2002-102-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Marcelo Carvalho Barbosa, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1557/2002-900-10-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Tavares de Souza, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Segecon - Transportes Internacionais Ltda., Advogada: Flávia Duarte dos Santos Malatesta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1583/2002-008-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Luiz Fernando Pinto, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Prejudicado o exame do recurso no tocante à base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 1677/2002-009-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Makley Washington Machado, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1750/2002-026-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lázaro da Silva, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2018/2002-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Skymaster Airlines Ltda., Advogado: Waldir Difani, Recorrido(s): Antônio Marcos Marcolino, Advogado: Paulo



Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2245/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Wellington José de Oliveira, Advogado: Severino Francisco da S. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia da Petição Inicial". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "FGTS. Prescrição Trintenária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (atual súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, se ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 4164/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Estela dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 4170/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marco Aurélio de Oliveira, Advogada: Gerusa Nunes de Sousa, Recorrido(s): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5629/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Avelino Pereira Lima, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 6968/2002-900-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Barbosa Ribeiro, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Perdigão S.A., Advogado: Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Nulidade do Acórdão Regional – Cerceamento de Defesa" e "Acordo de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais – Sucumbência do Reclamante quanto ao Objeto da Perícia – Beneficiário da Justiça Gratuita – Responsabilidade pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, passando a responsabilidade à União, na forma da Resolução nº 35/2007 da CSJT. **Processo: RR - 7635/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Município de Santa Rosa, Advogado: Donato Heinen, Recorrido(s): Ademir da Rosa Valensuela, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: preliminarmente, consignar sustentação oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do autor e o pagamento das verbas rescisórias e indenizações, prevalecendo, todavia, a condenação com relação aos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 7719/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Péricles Santiago Paiva Júnior, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Ainda, por unanimidade, julgar



prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 8085/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria do Carmo da Silva, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrente(s): Caipa Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 8526/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Simone Bechtold, Recorrido(s): Vilson Santos Cardoso, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Domingos e Feriados - Folgas não Gozadas" e "Intervalo entre Jornadas não Concedido." Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Motorista - Horas Extraordinárias - Trabalho em Equipe - Dupla - Permanência dentro do Veículo no Momento de Descanso - Tempo à Disposição do Empregador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9714/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benigno Dias, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transação - Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos", "Auxílio Alimentação - Integração", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação", "Divisor - Cálculo das Horas Extraordinárias" e "Horas Extraordinárias - Intervalo Interjornada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Adicional de Transferência" e "Descontos Fiscais - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da jurisprudência sumulada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10324/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Almerindo Piccolo Galmarino, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10465/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ismeraldo Antônio da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência reconhecida e a consequente extinção do processo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 11004/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): José Leite Bastos, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11007/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Sérgio Augusto Cunha da Silveira, Advogado: Nei Breitman, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 11215/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Luciane Dal Col Fernandes, Advogado: Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11397/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): Parati S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Júlio César da Silva Diniz, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada somente no tocante ao critério para apuração dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do desconto fiscal sobre o valor total da condenação, e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 12185/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Carlos Roberto Requia, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, à integração da gratificação semestral no cálculo das horas extraordinárias e ao divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 12588/2002-004-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Estearina Paranaense, Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Darci Jorge Salvador, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Recorrido(s): Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos temas "indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS - massa falida" e "massa falida - juros da mora - incidência sobre os créditos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14991/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transportadora Cortês Ltda., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): Cícero Sebastião da Silva, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade da sentença de primeiro grau e do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, à estabilidade acidentária, à limitação do pagamento do adicional de 50% quanto às horas extraordinárias relativas ao intervalo intrajornada e à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias relativas ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrente da inobservância do intervalo intrajornada, ao período de vigência da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportado pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 15077/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Milton Martins Ribeiro, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Transporte e Braçagem Piratininga Ltda., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Reembolso - Custas Processuais - Art. 20 do CPC - Aplicabilidade à Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao ressarcimento das custas processuais pagas pelo reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 15594/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Evely Scaglione, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Marion Sylvia de La Rocca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18457/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Ruiz Brondino, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Custas, em reversão, pela Reclamada. **Processo: RR - 19380/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Formighieri Indústria de Implementos Rodoviários Ltda., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Quitação - Termo Rescisório - Efeitos", "Acordo de Compensação - Descaracterização pela Prestação de Trabalho Extraordinário" e "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, hoje Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Acordo de Compensação Horas Destinadas à Compensação de Jornada - Limitação ao Pagamento do Adicional de Hora Extraordinária", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas destinadas à compensação de jornada ao acréscimo apenas do respectivo adicional, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 22463/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, Recorrido(s): Enedina Rosa da Silva, Advogado: Nório Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 24478/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jurandir Teodoro Fonseca, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26293/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Mário Silva, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Carência de Ação - Súmula nº 330 do TST", "Impugnação a Documentos - Art. 830 da CLT", "Equiparação Salarial - Diferenças Salariais - Reflexos", "Jornada de Trabalho - Horas Extraordinárias - Reflexos - Adicional Noturno", "Devolução de Descontos - Seguro de Vida - Despesas Médicas - Reversão Sindical" e "FGTS e Reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aplicação da Multa de 1% por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 26336/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Inácio Pereira, Advogado: Luiz Ramos de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26341/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Ana Helena Sotero de Melo, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado. **Processo: RR - 28841/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Espólio de José de Almeida, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28856/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria da Gloria Murici Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28870/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosimário Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Bacelar, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 268 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 30658/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogada: Káren Santos de Lima, Recorrido(s): Adão Silva, Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30835/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Braskap - Indústria e Comércio S.A., Recorrido(s): Alessandra de Lima, Advogado: Sidnei de Oliveira Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31309/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Diogo da Silva Nunes, Advogado: Pedro Jorge Abdalla, Recorrido(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Altino de Medeiros Fleischhauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32915/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Aldrei Portella Nunes, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33277/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metrodados Ltda., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Sidney Silva, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional, Multa - Embargos Protelatórios e Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 33323/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edir José Tavares, Advogado: André Martins Tozello, Recorrido(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36017/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Dante, Advogada: Maria Mayumi Motomatsu, Recorrido(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 213, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que, após abertura de prazo para o reclamante manifestar-se sobre os embargos de declaração, profira novo julgamento. **Processo: RR - 36036/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria do Carmo Florentino, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37764/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reckitt & Colmann Industrial Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Graciano do Amarante, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38453/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Luiz Haerber, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tópico "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica", por violação do art. 6º da Lei nº 6.321/76, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir da adesão do reclamado ao PAT, o auxílio-alimentação percebido pelo reclamante não integre a sua remuneração, para nenhum efeito legal. Manter o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 40243/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Simões de Lucena, Advogada: Vilma Piva, Recorrido(s): Pilz Engenharia Ltda., Advogado: Laércio Benko Lopes, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40783/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jardes José da Silva, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, cujo encargo passa à União na forma da Resolução nº 35/2007 do CSJT. **Processo: RR - 40811/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelly Keiko Kague Taira, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação Jurisdicional", "Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC", "Transação", "Intervalo Intrajornada" e "Gratificação Percebida Pela Empregada - Natureza Jurídica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas à obreira, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do mencionado dispositivo de lei federal e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 45131/2002-900-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Mara Cele Santos Souza, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada



de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RR - 45638/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Air Products Gases Industriais Ltda., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Recorrido(s): João Matos Lourenço, Advogado: Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por discrepância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, convertida na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 45667/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Mirtes Martins de Souza, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento Extra Petita" e "Horas Extraordinárias - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 45828/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Sidney dos Santos Luzio, Advogado: Egle Vasquez Atz Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Descontos Fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do mencionado dispositivo de lei federal e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 46390/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Dirlei Raimundo de Souza e Outro, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Diehl Emery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46687/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudir de Oliveira Guedes, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46757/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Getúlio Menezes Almeida Müller, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61189/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sonia Cristina de Abreu Pestana, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992", por divergência jurisprudencial e, no mérito, afastada a prescrição total decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, dar-lhe provimento, a fim de condenar o reclamado ao pagamento de



diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 68751/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Celso Júlio dos Santos Filho, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171/2003-651-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Israel José Ferrari, Advogada: Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): Cidade Azul Transportes Ltda., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 279/2003-013-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Margareth Geralda Machado Pedrosa, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529/2003-003-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Lúcia Araújo de Souza, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Advogado: Matusael de Assunção Chaves, Recorrido(s): Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, Advogado: André Ruiz Salvador Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672/2003-112-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Deonísio Jesus dos Santos, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Prova Oral - Limitação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos da Súmula n.º 307 desta Corte. **Processo: RR - 710/2003-001-17-41.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): Alberto David Rosa de Jesus e Outros, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que na condenação imposta à executada, sejam aplicados os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 753/2003-026-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Maria Heloísa Pas Carvalho, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 878/2003-038-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ieda Rottava, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: , por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da sentença por contrariedade à Súmula n.º 122 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a revelia do reclamado e determinar o desentranhamento dos autos da peça de defesa e dos documentos que a acompanham, bem como a sua juntada aos autos por linha. Decreta-se, ainda, a nulidade da decisão de primeiro grau, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se profira novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas aduzidos nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 884/2003-105-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica



Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alino Granado e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 893/2003-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Luiz da Conceição Chagas, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1006/2003-019-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEC BAN - Tecnologia Bancária S.A., Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Recorrido(s): Ademir Ferreira, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Bitflow Informática Ltda. e Outra, Advogada: Zenice Mota Cardozo Pinto, Recorrido(s): Printer Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Solidária" e "Multa do art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1010/2003-102-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrido(s): Luiz Sebastião Ferreira e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Drª. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1060/2003-008-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): César Segond Vasconcelos e Outros, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento: a) de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei; e b) dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1223/2003-020-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrente(s): Joarez Carlím Moraes, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1641/2003-002-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Antônio Peres Godinho, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Recorrido(s): Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda., Advogado: Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Itaú Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1676/2003-099-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vitor Campos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1718/2003-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia,



Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1719/2003-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmula de n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1911/2003-063-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Rosaria Ângela Sotero, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tema "'gratificação contingente' e 'participação nos resultados' - integração no cálculo da complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza não salarial das parcelas pagas pela Petrobras aos empregados em atividade sob o título de "gratificação contingente" e "participação nos resultados", julgando improcedente, em consequência, a pretensão deduzida em juízo pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, diante da ausência de interesse recursal. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica a reclamante isenta do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 1936/2003-021-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Almir Matias de Barros, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 215/218, pronunciando-se especificamente acerca das alegações neles veiculadas, especificamente quanto a: a) os motivos pelos quais considerou o período de prestação de serviços em Natal/RN, que perdurou por mais de cinco anos, como viagem em decorrência do serviço; b) se, embora lotado administrativamente em Salvador, o local da prestação dos serviços do reclamante sempre fora Natal; e c) quais fatos autorizariam concluir pelo deferimento das diárias com o adicional de 120%. **Processo: RR - 2011/2003-041-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Recorrido(s): Marcelo Silva dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda. , Advogado: Carlos César Peron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2219/2003-024-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C.H. Murad & Cia. Jáú Ltda., Advogado: Arthur de Arruda Campos, Recorrido(s): Alex José Arriello, Advogado: João Roberto Piccin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3956/2003-027-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Paulo Renato da Silva, Advogado: Edmilson Benedet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9471/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): Clovis de Oliveira, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Daymlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alexandre Figueiredo, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, não conhecer integralmente do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 10004/2003-010-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Jean Wagner Bernardo, Advogada: Jussara Osik, Recorrido(s): Urbs - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Sidney Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 220 da SBDI-I desta Corte superior (atual item IV da Súmula n.º 85), e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras relativo àquelas destinadas à efetiva compensação de jornada, observado o limite semanal de 44 horas, nos termos do disposto no item IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior. **Processo: RR - 72959/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Sheldon Barbosa Teixeira, Advogado: Jorge Bascegas, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 77945/2003-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Monteiro de Macedo Neto, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema -Adicional de Periculosidade - Eletricitários - Base de Cálculo-, por contrariedade à Súmula n.º 191 e à Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando-se a decisão à jurisprudência desta Corte, reconhecer que o cálculo do adicional de periculosidade deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, conforme pleiteado na petição inicial. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Arbitro a condenação em R\$16.000,00(dezesseis mil reais), com custas pela reclamada no valor de R\$320,00(trezentos e vinte reais). **Processo: RR - 84767/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neusa Fernandes Espíndola, Advogada: Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a tese da extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria voluntária da reclamante, prossiga na apreciação dos recursos ordinários da reclamante e da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 86410/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil, Advogado: Cláudio Nemoto Rechden, Recorrido(s): Rosana Lopes Noronha, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, conseqüentemente, dos honorários periciais, obrigação



que não se reverte à reclamante em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 92954/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Brascan - Imobiliária e Incorporação S.A., Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): Massa Falida de BHM Empreendimentos e Construções S.A., Advogado: Adriano Nogaroli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da segunda reclamada - Brascan Imobiliária e Incorporações S.A. - no polo passivo da presente demanda e condená-la subsidiariamente aos créditos inadimplidos pela empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 93236/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lancer Car Oficina Mecânica Ltda., Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Recorrido(s): Vagner José de Araújo Rodrigues, Advogada: Cláudia Azevedo Micelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96328/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José de Oliveira Souza, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113600/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2160/1999-031-01-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Ibsen Martins Correia Lima, Advogado: Juarez Soares Urban, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Vitor de Lemos Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2/2004-654-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2/2004-654-09-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo Luiz Walter, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22/2004-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARC Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): Ricardo Ferreira Camargo, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Elenice Conceição Passini, Recorrido(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 261/2004-004-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria das Graças Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes, em virtude da concessão do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 446/2004-631-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Cícero Lima Dias, Advogado: Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por



contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 456/2004-251-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Kátia de Melo Bacelar Chaves, Recorrido(s): Maria Selma da Silveira Silva, Advogada: Janacilda Marques da Silva Barros, Recorrido(s): Cooperativa dos Produtores Industriais de Confecções de Orobó Ltda. - Cooidústria de Orobó, Advogada: Adiles Maria da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468/2004-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Flávio dos Santos, Advogado: Leonardo Maurina, Recorrido(s): Metrovel Veículos Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Comercial Rissul Ltda., Recorrido(s): Global Incorporações e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade do INSS para a interposição do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 553/2004-062-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cláudia do N. Todescato Furlanetto, Recorrido(s): Ana Cláudia de Andrade, Advogado: João Antônio Bezerra, Recorrido(s): Aramefício Contrera Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Ruli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa prevista no art. 14 do Código de Processo Civil", e conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade patrimonial do terceiro embargante pelo débito trabalhista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do recorrente pelo débito em execução, mantida a condenação ao pagamento da multa em favor da União. **Processo: RR - 560/2004-062-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos dos Santos Silva, Advogado: João Antônio Bezerra, Recorrido(s): Aramefício Contrera Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Ruli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa prevista no art. 14 do Código de Processo Civil", e conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade patrimonial do terceiro embargante pelo débito trabalhista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do recorrente pelo débito em execução, mantida a condenação ao pagamento da multa em favor da União. **Processo: RR - 734/2004-020-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Bethânia Vianna Telles Velloso, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Amândio Gomes Martins, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que o período de férias do trabalhador doméstico seja de 20 dias úteis, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 940/2004-016-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adelmia Arcelina de Oliveira e Outros, Advogado: Márcio Ribeiro de Souza, Advogado: Stênio Neiva Coêlho, Recorrido(s): União (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco), Procurador: Moacir Antônio



Machado da Silva, Recorrido(s): Gold Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a inclusão da União na lide, reconhecer sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos deferidos à reclamante. **Processo: RR - 1147/2004-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Piauí Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcoforado, Recorrido(s): Cícero Norberto de Moura e Outra, Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 125174/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1330/2001-003-04-40.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Pedro Paulo Heck e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132034/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arno Ivanio Kohler, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 145965/2004-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cláudio Simões Garcia, Advogado: Moisés Garfinkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos nos termos e parâmetros do item II da Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 146505/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogada: Renata Martins Moura Meiler, Recorrido(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogada: Risoleta Vieira dos Santos, Recorrido(s): Conceição Maria dos Santos, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151527/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Espólio de Carlos Augusto Oliveira Soares, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37/2005-019-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Justino Leocádio de França, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Colégio Divina Providência, Advogado: Vanderlei A. de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393/2005-001-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marco Aurélio de Andrade, Advogado: José Humberto Carvalho Silva Júnior, Recorrido(s): José Nunes de Oliveira Filho, Advogada: Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas que excederam a 8ª diária e não ultrapassaram à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extras acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram a 44ª



semanal. **Processo: RR - 443/2005-081-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Célia Regina de Matos Scarpelini, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Recorrido(s): Município de Matão, Advogado: Luiz Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460/2005-013-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ricardo Rogerio Cardoso Rodrigues, Advogado: Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): Clube do Remo, Advogado: Urá Lobato Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Coisa Julgada - Indenização do Art. 479 da CLT e Cláusula Penal - Art. 28 da Lei nº 9.615/98 (LEI PELÉ)", por violação do art. 468 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento, porque improcedente o pedido de aplicação da cláusula penal em face do rompimento do contrato de trabalho pelo empregador. **Processo: RR - 477/2005-331-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Henrique Azevedo Reichert, Advogada: Vera Maria Bueno Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 591/2005-071-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Expand Group Brasil S.A., Advogada: Glória Paes Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de improcedência do pedido formulado na ação de cumprimento. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 975/2005-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guaçu S.A. - Papéis e Embalagens, Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): Kraft Assessoria Empresarial S/C Ltda., Advogado: Artur Roberto Fenólio, Recorrido(s): Antônio Alexandre, Advogado: Nilo Afonso do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1172/2005-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Auxiliadora Predial Ltda., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Cláudio Rousselet, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo a reclamada da condenação, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1185/2005-007-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasflex Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): Elson de Oliveira, Advogado: Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2415/2005-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): GP Choperia e Restaurante Ltda., Advogada: Cristiane Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, afastar a ilegitimidade do sindicato-recorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 4746/2005-014-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Noemi Trevisan Angélico, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pleito atinente à redução salarial alegada pela reclamante, a partir de 29/3/2000, como entender de direito. **Processo: RR - 129/2006-082-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Angélica Pinho Rangel de Almeida, Advogado: Flávio Cunha Pessoa, Recorrido(s): Precvor Ipanema S.A., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 305/2006-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Eulália Lessa do Valle Dallora, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "parcela denominada 'sexta parte' - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela denominada "sexta parte" tenha por base de cálculo os vencimentos integrais da reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 342/2006-101-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Recorrido(s): Josiane Ramos de Carvalho (Representada por sua genitora Liamar Cândido de Carvalho), Advogado: Valéria Alves dos Reis Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro. **Processo: RR - 424/2006-081-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): Leonardo Hinikma Rikbaktsa (Representado pela Fundação Nacional do Índio - Funai), Procurador: Guilherme Mendes Moragas, Recorrido(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483/2006-101-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Adeguimar Pagotto Fiorotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1076/2006-101-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Sonilza Cocco, Decisão: por unanimidade:



I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1502/2006-007-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cleonice do Vale Gandolfi, Advogado: Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes à data da dispensa até o término do período estável. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1991/2006-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Kátia Vittorazzi da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 113/2007-101-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Edinê Davi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 341/2007-482-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudio Francisco de Jesus, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Rosemak Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: André Luiz Simões de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386/2007-141-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José de Cássia de Matos Santos, Advogado: Sócrates de Souza Gama Neto, Recorrido(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão - norma coletiva - invalidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 414/2007-128-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juraci da Silva Liberato, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - Emdel (Em Liquidação), Advogado: Francisco Teixeira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão e determinar a remessa dos autos Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Deixar de aplicar o disposto no art. 515, § 3º, do CPC à espécie, pois a reclamada, no recurso ordinário (fls. 149-150), alega a inexistência, com supedâneo na prova



documental dos autos, de diferenças salariais devidas ao reclamante, por considerar que observou o disposto na Lei nº 8.880/94. A resolução do ponto, a toda evidência, depende do exame das provas trazidas ao processo, tarefa que incumbe à Corte Regional, pois ao TST é vedada referida análise (Súmula nº 126). **Processo: RR - 568/2007-081-23-00.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Marlene Ribeiro dos Santos, Advogado: João Afonso Petenatti, Recorrido(s): Quatro Marcos Ltda., Advogado: Maria Beatriz Theodoro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada, na forma do item III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 790/2007-032-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maurício de Carvalho, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Silene Carvalho Simões, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização dos valores referentes aos vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar, observados os limites legais, (art. 4o, caput, da Lei nº 7.418/85), bem como a prescrição quinquenal decretada na sentença de primeiro grau, em quantificação a ser apurada em liquidação de sentença. Indeferir a compensação e a dedução de valores requerida em contrarrazões, pois ausente pagamento sob idêntica rubrica. **Processo: RR - 1183/2007-008-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Carolina Ormanes Massoud, Recorrido(s): Ana Cristina Rodrigues da Luz, Advogado: Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 6147/2007-014-12-85.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Margôth Elisa de Quadros, Advogado: Caroline Zappellini Roncatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8200/2007-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wallace dos Anjos Borba, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 202/2008-022-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Geraldo Martins Batista, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): Maquiné Empreendimentos S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por violação dos arts. 790-B da CLT e 3º, V, da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, nos termos da Resolução nº 35/07 do CJT. **Processo: AC - 192297/2008-000-00-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): Expresso Santa Marta Ltda., Advogado: Sérgio de Almeida, Réu: União (PGU), Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pela extinção do feito sem exame do mérito. Por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução do



mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas a encargo da autora, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AG-AIRR - 778/2003-109-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Oficina Dois Irmãos Ltda., Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Gelper de Oliveira da Silva, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 82469/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s) e Recorrente(s): Zélia Maria Maia Carvalho, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e "adicional noturno - diferenças - prorrogação da jornada em horário diurno", por contrariedade ao disposto no item II da Súmula n.º 60 do TST. No mérito, acordam dar provimento ao recurso de revista para, afastando a extinção do contrato de trabalho por conta da aposentadoria espontânea da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea, e, ainda, dar provimento para deferir as diferenças de adicional noturno correspondentes às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra de acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 917/1993-004-01-41.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): Jorge Luiz Loureiro de Farias e Outro, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 424/1995-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações do Estado do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): Vera Lúcia Corrêa Saucedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2040/1996-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Aparecida Fonseca, Advogada: Vilma Piva, Embargado(a): Sandra Nogueira Martins, Advogado: Carlos Ely Eluf, Embargado(a): Air Drill Indústria e Comércio Ltda., Embargado(a): ABL Poços, Perfurações e Serviços Técnicos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 594/1997-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sebastião Gerônimo da Silva, Advogado: José Maurício Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1530/1997-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves - IPES, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2066/1997-030-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Isabel Emília da Fonseca Gray Cabral, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de esclarecer que a reclamante faz jus ao benefício da Justiça gratuita e à isenção das custas processuais, na forma em que deferidos pela Primeira Instância. **Processo: ED-RR - 2330/1997-038-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Kikuo Tamada, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 411/2000-664-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Delfino Vieira Gomes, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamante ao pagamento da multa 1% (um) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1071/2001-025-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): JM Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Embargado(a): Márcio Ricardo Pires, Advogada: Maria Teresa Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de, prestando os esclarecimentos suscitados, acrescentar ao dispositivo do acórdão embargado o provimento parcial do recurso de revista, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 787767/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ecléa da Silva e Outras, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Maria Christina Seabra Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: ED-RR - 202/2002-052-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Luiz Humberto Amador, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 35583/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Sizevaldo de Oliveira, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69422/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Pablo Antunes da Silveira, Embargado(a): José Gabriel de Melo Perpétuo, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 71432/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-AIRR - 7524/2003-036-12-40.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Mônica Rosi Soares e Outros, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79226/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Alfredo Moreira Alves, Advogado: Ramon Marin, Embargado(a): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 107042/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lourdes da Silva, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2043/2004-024-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Embargado(a): Katia Duares de Souza, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Embargado(a): Centurion Segurança e Vigilância Sc Ltda., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 102/2005-141-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogado: Márcio Amaral de Souza, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Embargado(a): Carlos Antônio Porfírio da Silva, Advogado: Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 627/2005-003-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Martins Bastos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 672/2005-014-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): Hana Marina Sette de Lima, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Embargado(a): Codescoop/AMA - Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Amazonas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1141/2005-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGF), Advogado: Rafael da Silva Victorino, Embargado(a): Ercilio Boeno Benthias, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Embargado(a): Irmãos Amalcabúrio Ltda., Advogado: Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1767/2005-462-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antonio Manoel de Carvalho, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 4830/2005-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): José Delmar de Carvalho Filho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 5395/2005-004-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fabrício Pinto da Cunha, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raudimar Andrete, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho



Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8/2006-012-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marení Pandolfo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos supra. **Processo: ED-RR - 824/2006-113-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Herivelto Pascoal Voltarelli Donato, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1121/2006-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, Embargado(a): Kátia Selene Cardoso dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 2401/2006-017-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, Procurador: Anelizia Monteiro Bezerra, Embargado(a): Anselmo Raimundo da Silva, Advogado: Maria Josilene de Lima, Embargado(a): Control Service Ltda., Advogada: Vlândia Franco Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2408/2006-017-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, Procuradora: Maria Zulmira Silva Timóteo, Embargado(a): Genivaldo da Silva, Advogado: Maria Josilene de Lima, Embargado(a): Control Service Ltda., Advogada: Vlândia Franco Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 2409/2006-017-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, Procurador: Carine Delgado Caúla Reis, Embargado(a): Control Service Ltda., Advogado: Rodrigo César Cahú da Silva, Embargado(a): José Adriano da Silva, Advogado: Maria Josilene de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98695/2006-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José de Assis, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 416/2007-104-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Aneci Tito da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 719/2007-351-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Ery Moreira Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 922/2007-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Octacilio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1118/2007-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Clair Alves de Souza, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1222/2007-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Santo José Corti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2051/2007-053-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisca Gomes Leal, Advogado: Fernando Pires Abrão, Embargado(a): Fundação Visconde de Porto Seguro, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para prestar esclarecimentos no sentido de que o restabelecimento da sentença de primeiro grau abrangeu, também, a condenação relativa aos honorários advocatícios. **Processo: ED-A-AIRR - 2556/2007-117-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Embargado(a): Raimundo Vieira Filho, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem, entretanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 4975/2007-001-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Embargado(a): Daniele Priscila Rocha, Advogado: André Rothermel, Embargado(a): S&L Recursos Humanos Ltda., Advogada: Margarete Bianchini, Embargado(a): BDF Nivea Ltda., Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Às doze horas e trinta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma